LEI Nº 6147 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Especial Municipal de Fomento às Atividades de Segurança (FEMFAS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 09 de março de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial Municipal de Fomento às Atividades de Segurança (FEMFAS), com o objetivo de maximizar o alcance e a qualidade das ações desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Olinda, no tocante às atividades de prevenção e repressão criminal.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Especial de Fomento às Atividades de Segurança (FEMFAS):

I – dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV – repasses oriundos de demais fundos, em nível Federal ou Estadual, com destino ao desempenho de atividades de Segurança;

V – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI – demais receitas oriundas de outros instrumentos legais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do FEMFAS, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 3º Os recursos do FEMFAS serão aplicados na execução de políticas públicas que visem:

I – investir em capacitações para a Guarda Civil Municipal de Olinda;

II – custear equipamentos destinados a uma melhor prestação de serviço por parte da Guarda

Civil Municipal de Olinda, tais como fardamento, veículos automotores destinados ao patrulhamento, armamento e equipamentos de proteção individual;

III – custear inovações tecnológicas que possam refletir na diminuição de índices de violência, tais como sistemas de videomonitoramento, drones e softwares;

IV – custear atividades de prevenção voltadas a ambiente escolar, tais como palestras, eventos desportivos e patrulha escolar;

V – custear atividades de assistência a vítimas de violência doméstica e familiar, as quais poderão contar com o apoio de patrulha da Guarda Civil Municipal, especialmente capacitada para este fim.

Parágrafo único. Os recursos do FEMFAS, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, as quais se incorporarão ao respectivo fundo.

Art. 4º O FEMFAS será gerido pela Secretaria a qual estiver subordinada a Guarda Civil Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação de Governo, monitorado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 18 de fevereiro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária